



PROJETO DE LEI Nº 029/2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR PESSOAL – MONITOR
DE EDUCAÇÃO INFANTIL – POR
PRAZO DETERMINADO EM CARÁTER
EMERGENCIAL.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter emergencial, de 01 (uma) Monitora de Educação Infantil, com carga horária de 40h semanais, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da efetiva contratação, podendo ser renovado pelo mesmo período, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, ou por conveniência da administração municipal.

Art. 3º A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município e proporcional às horas trabalhadas, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

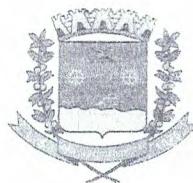
Através do anexo Projeto de Lei, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para contratar emergencialmente 01 (uma) Monitora de Educação Infantil.

A contratação pretendida destina-se a atender a necessidade temporária decorrente de licença saúde, conforme pedido proveniente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (documento em anexo).

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de abril de 2024.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício 023/2024

São Sebastião do Caí, 10 de abril de 2024.

Ao Setor Jurídico

Prefeitura Municipal

São Sebastião do Caí- RS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pela presente missiva solicitar que seja enviado Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores a fim de autorizar a contratação emergencial de Monitoras de Educação Infantil no intuito de substituir servidoras que estão afastadas do cargo, a saber:

-01 (uma) licença-saúde de Rita de Cássia Bueno Esmério;

- Cabe salientar que não há mais concurso vigente para o cargo de monitora de educação infantil, inclusive, foi esgotada a lista do último certame realizado no ano de 2022, até mesmo com o chamamento em segunda chamada para nomeação. E aguardamos a última homologação do concurso em andamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de alta estima e consideração.



Cláudio Cristiano Liell

Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desporto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos

ASSUNTO: PL 029/2024

Impacto financeiro da contratação emergencial de 01 (um) Monitor de Educação Infantil

Cargo Monitor de Ed. Infantil	Padrão 6B	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vencimento		2.530,96	15.185,76	30.371,52
13º		210,91	1.265,48	2.530,96
1/3 férias		70,30	421,82	843,64
Encargos Previdenciários	21,00%	590,55	3.543,33	7.086,66
Vale alimentação	R\$ 442	442	2.652,00	5.304,00
TOTAL		3.844,72	23.068,39	46.136,78

São Sebastião do Caí, 16 de abril de 2024.

Júlio César Campani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 029/2024**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 16 de ABRIL de 2024.

JULIO CESAR
CAMPANI:241668
47015

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2024.04.16 10:31:53
-03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal



- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 021/2024.

Ref.: Projeto de Lei n.º 029/2024.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Pessoal -

Monitor de Educação Infantil por prazo determinado em Caráter

Emergencial.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 029/2024 –
INICIATIVA DO EXECUTIVO – AUTORIZA O
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
PESSOAL – MONITOR DE EDUCAÇÃO
INFANTIL – POR PRAZO DETERMINADO EM
CARÁTER EMERGENCIAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 029/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. Em que visa autorizar o Poder Executivo a contratar de caráter emergencial 01 (uma) Monitora de Educação Infantil, para atender a necessidade excepcional de interesse público.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto n.º 029/2024; (ii) Justificativa; (iii) Impacto financeiro e;
- (iv) Declaração do ordenador da despesa.



É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30 da Constituição Federal, conforme redação:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;(grifo nosso)

De acordo com o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, tal proposição está dentre as matérias em que há reserva de iniciativa, eis que compete ao Executivo Municipal propor Projetos de Lei objetivando Cargos e funções.

Art. 37º. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;(grifo nosso).

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos de administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Considerando as razões expostas na justificativa de motivos, justifica-se a contratação emergencial dos Monitores de Educação Infantil por excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter emergencial, de 01 (uma) Monitora de Educação Infantil, com carga horária de 40h semanais, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público.

Assim, no que diz respeito ao Projeto de Lei 029/2024, quanto à contratação em caráter emergencial não vislumbra nenhum impedimento, o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, contempla a permissão do Poder Público Municipal, através de lei, em efetuar contratação em caráter emergencial e de excepcional interesse público, desde que a referida contratação ocorra com prazo determinado.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Também, verifica-se estar correta a proposição quando fixa um prazo determinado à duração dos contratos.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da efetiva contratação, podendo ser renovado pelo mesmo período, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, ou por conveniência da administração municipal.

Persistindo dúvidas quanto ao impacto financeiro, e orçamentário, ao Projeto de Lei em análise, essa assessoria jurídica, recomenda aos nobres Vereadores, que querendo solicitem parecer ou orientação junto ao setor contábil da Prefeitura do Município, visando parecer no sentido de



enquadramento dentro dos gastos permitidos por Lei, em relação aos valores apontados no referido projeto.

Portanto, percebe-se que se trata de matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 029/2024, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 16 de abril de 2024.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 029/2024 - CM 059/24

Relatora: Nilse Maria Alves de Lima

Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal – Monitor de Educação Infantil – por prazo determinado em caráter emergencial.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 18 de abril de 2024.



Vereadora NILSE MARIA ALVES DE LIMA
Relatora

Voto dos Vereadores Diego Flores, Anastácio da Silva, Dilson Dioclecio Pires e Elson Lopes: **de acordo** com a relatora.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 18 de abril de 2024.



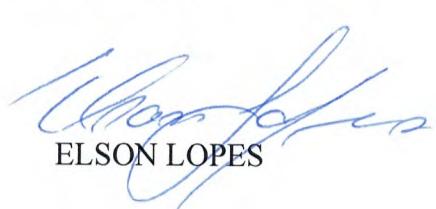
ANASTÁCIO DA SILVA



Vereador DIEGO FLORES
Presidente



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA